

de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor António Manuel de Sousa Pereira, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 8 e 10 de Abril de 2005.

29 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Artur Águas*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 10 776/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 21 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Maria Teresa Anguera Argilaga — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora catedrática visitante, por conveniência urgente de serviço, no período de 21 a 28 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A Prof.ª Doutora Maria Teresa Anguera Argilaga, actualmente, é professora catedrática do Departamento de Metodologia das Ciências do Comportamento da Faculdade de Psicologia da Universidade de Barcelona.

É uma das mais respeitadas e prestigiadas académicas internacionais na área das Ciências do Comportamento (Metodologia Observacional), contando com inúmeras comunicações científicas apresentadas em Espanha e a nível internacional quer em congressos quer em reuniões de âmbito científico; da sua actividade destacam-se os 17 livros já publicados (quer como autora única quer em co-autoria), para além de um grande número de capítulos de livros e imensos artigos científicos em revistas da especialidade.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no v mestrado em Gestão da Formação Desportiva é no sentido de enriquecer o nível de formação pretendido pelo curso, pelo que se entende dever ser contratada como professora catedrática visitante.

8 de Março de 2005. — *Pedro Sarmiento — Gustavo Pires*.

26 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 4997/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o curso de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Artigo 2.º

Objectivos

Desenvolver nos formandos competências avançadas na área de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nomeadamente na concepção, implementação, gestão e avaliação de políticas e projectos nesta área.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, é composto

pelo conjunto de unidades curriculares constantes do plano anexo e está organizado, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*european credit transfer system*).

2 — O curso é constituído por duas partes, a primeira com a duração de dois semestres e a outra com a duração de dois anos lectivos:

- a) A primeira parte lectiva decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentados obrigatoriamente 15 módulos;
- b) A segunda parte destina-se à realização de trabalho de investigação conducente à elaboração de uma tese, a apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento de doutoramento em vigor na UTAD. Deverão ser ainda adquiridas competências complementares, sob a forma de quatro módulos.

3 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Condições de admissão

A admissão dos candidatos obedecerá à legislação em vigor.

Artigo 5.º

Crítérios de selecção

1 — A admissão e selecção dos candidatos obedecerá à legislação em vigor.

2 — Os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista para efeitos de desempate.

3 — Da classificação e seriação será lavrada acta pelo comissão directiva do curso, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

4 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

5 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 6.º

Fixação do número de vagas

As matrículas e inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 7.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, até à efectiva ocupação das vagas ou ao esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 8.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição do curso do mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 9.º

Regime de funcionamento

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, a avaliação de conhecimentos e a classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e pela natureza do curso.